



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00103/2023-CPL - 14/11/2023

Ocorrência: Rescindido amigavelmente.

TERMO RESCISÓRIO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, PARA RESCINDIR O CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Termo de rescisão contratual firmado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita **JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO**, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP - PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, objetivando promover a rescisão do respectivo contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 00014/2023, no termos do Processo de Aditamento Inexigibilidade nº 00014/2022; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora rescindido tem por objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico: Nanara Bello, que tem como objetivo abrilhantar a Festividade de Natal deste Município, através de apresentação aberta ao grande público, prevista para o dia 24 de Dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR** - RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 1125 - IPUTINGA - RECIFE - PE, CNPJ nº 32.482.767/0001-90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Rescindir o contrato observadas as disposições nele contidas (Cláusula Décima) e na legislação pertinente (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DA RESCISÃO:

Consideradas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente por determinação do Contratante - Art. 78, XII, c/c, Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Contrato nº 00049/2022 - Considerando que o Instrumento é pertinente e tornar-se-á Ato Jurídico perfeito e abacado, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em específico o(s) art.(s): 78, inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 79, inciso I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;], §1º [A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente], e também o art. 80 no que couber, bem como a Clausula: DÉCIMA do respectivo contrato. Fica o referido instrumento rescindido de "forma amigável", ficando registrado, não se aplicando as Sanções Administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 29 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Maria Gabriella de Aguiar de Amorim
087.237.844-66.

Janaína da Conceição
084.379.574-84.

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
CPF nº 090.407.504-40

Resolva

89